



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05881/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Luiz Carlos Monteiro da Silva
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00012/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo antigo Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, tendo em vista a fixação de termo para adoção das providências necessárias ao saneamento da falha detectada pelos peritos desta Corte no tocante à impossibilidade de acesso às folhas de pagamentos digitalizadas em mídia eletrônica.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 2.432, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a impossibilidade de coletar toda a documentação em meio físico, pois não mais responde pela gestão da Urbe.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de março de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 8 de Março de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR